



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 017/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 038/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 038/2022**, de autoria do Vereador Izac Queiroz, que dispõe sobre denominação de Via Pública – Estrada Pontal do Atlântico, no Bairro Village do Sol e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de não já justificativa legal para proposição.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. ”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto que não há qualquer justificativa o Nobre e atuante Vereador tenta desomenagear a memória do Senhor Agostinho Ucelli e de seus familiares, fazendo evidenciar um desserviço quando apresenta a alteração da atual denominação para ESTRADA PONTAL DO ATLÂNTICO.

Informa ainda o Poder Executivo Municipal que o processo legislativo não foi instruído com os procedimentos de consulta pública, onde pudesse evidenciar a participação efetiva da comunidade envolvida com a denominação indicada.

A atual Rua Agostinho Ucelli referenciada na proposição é parte integrante do "LOTEAMENTO VILLAGE DO SOL", cuja característica principal do Loteamento aprovado, ainda na década de 1970, foi a contemplação da denominação exercida pelo próprio Loteador, caso prospere a conjectura da forma que se apresenta, o que não se recomenda, certamente irá desarmonizar o Loteamento, em questão, além de causar prejuízos aos proprietários de imóveis com averbação no Registro Geral de Imóveis (RGI), cadastramento junto a Empresa Federal dos Correios e Telégrafos, além da alteração dos Boletins imobiliários cadastrados/registrados naquela localidade junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Insta elucidar que, quanto a manifestação da Prefeitura quanto a inconstitucionalidade, esta Comissão se releva contrariamente a esta posição, pois, fora informado no parecer técnico do Veto em análise que o Vereador não teria capacidade postulatória, sendo ato administrativo típico do Poder Executivo, portando há sim a presença de técnica legislativa e constitucionalidade do ato, tendo esta comissão concordado com a manutenção do Veto apenas com a questão referida a homenagem do cidadão cujo logradouro tem homenageado.

Usando como balizador para emissão deste parecer, desta vez munido das informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pois como exposto, o logradouro possui esta nomenclatura há aproximadamente 50 anos, podendo a vir causar transtorno aos cidadãos da região.

No que tange a esta Comissão analisar, não havendo capacidade para analisar os registros do Cadastro Técnico Municipal, examinando durante o seu parecer, apenas as características de técnica legislativa e constitucionalidade, que, em sumo foi confeccionado de maneira correta.

Porém, com as informações presentes no Veto ora analisado, a Relatora, emite parecer OPINATIVO, pela manutenção do Veto.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sugerindo a boa-fé aplicada pelo Poder Executivo Municipal, não sendo possível a identificação técnica, podendo haver lapso na estruturação da proposição.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 038/2022** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir uma imprecisão para localizar o logradouro ora mencionado do referido projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 017/2022** do **Projeto de Lei nº 038/2022**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 017/2021 do **Projeto de Lei nº 038/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

